## MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

09/2022

**PROPOSTA** 

N.º 973/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 80/04/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1321/2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA - PRACETA MANUEL NUNES DE ALMEIDA, № 32 - 8º D. EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 47686/2022, do qual é objeto a fração autónoma designada pelas letras DD, do prédio sito em Praceta Manuel Nunes de Almeida, nº 32 -8º D, em Setúbal quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 187 500€ (Cento e Oitenta e Sete mil e Quinhentos euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 667 - DD, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3238 - DD, da União de Freguesias de Setúbal, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 187 500€ (Cento e Oitenta e Sete mil e Quinhentos euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR P RTAMENTO Votos Contra: APROVADA / REJETTADA por : Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro U RESPUNSÁVEI AÇÂU DA ATA Mod.CMS.06A